apcb
ASSOCIAÇÃO DE
PARALISIA CEREBRAL
DE BRAGA

AJUSTE DIRETO 08/2022

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE FARDAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO DE 2022

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
CLÁUSULA 1.ª
ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto principal o **"Fornecimento contínuo de fardamento".**
2. Na execução dos fornecimentos abrangido pelo supracitado contrato, observar-se-á as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade pelo fornecimento dos bens incluído no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga (doravante designado por Entidade Adjudicante) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto – Regime Geral que tem por objeto principal o "**Fornecimento contínuo de fardamento**", para os diversos serviços da APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   2.3. O presente Caderno de Encargos;
   2.4. A proposta adjudicada;
   2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não será reduzido a escrito uma vez que o preço contratual é inferior a 10.000,00€ (dez mil euros).

CLÁUSULA 4.ª
PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de envio da comunicação ao adjudicatário da aceitação, por parte da Entidade Adjudicante, de todos os documentos de habilitação entregues.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
   2.1. O prazo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
   2.2. O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor base do procedimento.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
   1.1. Fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada, bem como conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
   1.2. Cumprir o prazo de entrega dos bens apresentado na proposta;
   1.3. Transportar os bens objeto do contrato para o local indicado nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
   1.4. Manter os preços unitários apresentados na proposta, pelo período de execução do contrato;
   1.5. Fornecer os bens de acordo com os parâmetros de qualidade dos produtos e dos serviços de entrega;
   1.6. Garantir a todo o momento a qualidade do bem, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
   1.1. Assegurar a garantia dos bens a fornecer, de acordo com a legislação aplicável em vigor;
   1.2. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento dos bens que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
   1.3. Executar um fornecimento de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
   1.4. Conduzir o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
   1.5. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
   1.6. Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
   1.7. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
   1.8. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento objeto do contrato;

1.9. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante, emitindo um relatório com informação sobre os motivos da mesma. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;

1.10. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

1.11. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;

1.12. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

1.13. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

1.14. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

1.15. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

1.16. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

1.17. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento identificado na proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser novos e entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização;
3. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância ou defeito dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como o risco de deterioração que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 7.ª
CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. Efetuado o fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa dos bens e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das

Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.

5. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª
INOPERACIONALIDADES, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.ª
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.

12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
    1.1. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
    1.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
    1.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
    1.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
    1.5. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
    1.6. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
    1.7. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 10.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1.1. Efetuar o controlo da qualidade e consumos do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;

1.2. Monitorizar os fornecimentos, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

1.3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;

1.4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante na requisição efetuada, sendo considerado sempre o preço unitário de cada bem de acordo com o apresentado na proposta adjudicada, em função das quantidades efetivamente entregues, até ao valor base fixado para o procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos valores das requisições não poderá ultrapassar o valor base do procedimento fixado em **9.000,00€ (nove mil euros),** acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está dispõe a pagar pelos bens fornecidos, em função do consumo efetivamente verificado, durante a globalidade do prazo de execução do contrato.
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas que o concorrente prevê realizar no fornecimento, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, mão-de-obra, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª
FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante a correspondente fatura, de acordo com as requisições efetuadas.

2. Os valores a faturar deverão respeitar os preços unitários apresentados na proposta adjudicada.
3. Os pagamentos serão efetuados no **prazo máximo de 30 dias** após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto de requisição.
5. A fatura deverá referir especificamente o fim a que se destina nomeadamente para efeitos de elegibilidade de despesas, detalhando os bens efetivamente entregues no período em causa e os respetivos valores unitários.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
7. Em caso de atraso no pagamento da fatura referida, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO
CLÁUSULA 15.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), designadamente nos seguintes termos:
   1.1. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor total dos bens objeto de requisição em atraso de:
      1.1.1. 1% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos.
      1.1.2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
   3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:

   1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;

   1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

   1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do fornecimento;

   1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;

   1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

   1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
   1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
   1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
   1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual são vedadas, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
   1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
   1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelo referido no número anterior, ou através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades a identificar no cabeçalho do contrato.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 22.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª

ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento tem como objetivo o fornecimento contínuo e permanente de fardamento para os diversos serviços da APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga, pelo período de execução máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
2. Até 5 (cinco) dias úteis após a entrada em vigor do contrato, a APCB realizará uma requisição dos bens que constam na tabela n.º 1 da Cláusula 27.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Os bens que constam na tabela n.º 2 da Cláusula 27.ª do presente Caderno de Encargos serão adquiridos de forma permanente e contínua, através de requisições da APCB - Associação de Paralisia Cerebral de Braga, consoante as necessidades da mesma, durante a globalidade do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA 25.ª

SUBSTITUIÇÃO DE BENS PELO FORNECEDOR

1. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de bens durante o período de vigência do contrato, o fornecedor deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O preço do novo bem não poderá ser superior ao preço do bem substituído.

CLÁUSULA 26.ª

ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do presente procedimento deverão entregues na sede da Associação de Paralisia Cerebral de Braga, sita na com sede na Rua de Redemoinhos, nº 1, em Carrazedo, 4720-289 Amares, em horário a acordar entre as partes.
2. A entrega dos bens apenas deve ser realizada após a emissão da requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.
3. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio da requisição por parte da Entidade Adjudicante.
4. As operações de entrega de bens deverão discriminar devidamente os bens fornecidos, o seu preço unitário e o valor global do fornecimento, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos no presente Caderno de Encargos.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 27.ª

BENS A FORNECER

1. As seguintes listagens estabelecem os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento.
2. No caso de serem referenciadas marcas, as mesmas são meramente indicativas, sendo possibilitada a substituição por outra, desde que equivalente em características.
3. As quantidades previstas na tabela seguinte são meramente indicativas das ocorrências dos meses anteriores, servindo apenas para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade requisitada menor ou maior, em função das necessidades de consumo.
4. Durante a globalidade do período de execução do contrato, o preço unitário dos bens não poderá ser superior aos preços unitários apresentados na proposta adjudicada.
5. Os bens a adquirir no âmbito do presente contrato devem estar em conformidade com as especificações técnicas apresentadas nas seguintes tabelas, sob pena de devolução:

Tabela 1 - Bens a requisitar no prazo máximo de 5 dias úteis após a entrada em vigor do contrato

Código	Descrição dos bens			Medida	Quantidade estimada
	Tipo de fardamento	Cor	Tamanho		
APOIO EM REGIME AMBULATÓRIO					
1.1.	Polo Técnico Poliéster Piquê Monzha	Azul-marinho	S	Unidade	29
1.2.	Polo Técnico Poliéster Piquê Monzha	Azul-marinho	M	Unidade	9
1.3.	Polo Microfibra Elastik Senhora Nuria	Branco/ Azul-marinho	S	Unidade	8
1.4.	Polo Microfibra Elastik Senhora Nuria	Branco/ Azul-marinho	M	Unidade	14
1.5.	Calça Microfribra Unisexo	Marino	XS	Unidade	3
1.6.	Calça Microfribra Unisexo	Marino	S	Unidade	24
1.7.	Calça Microfribra Unisexo	Marino	M	Unidade	3
1.8.	Calça Microfribra Unisexo	Marino	L	Unidade	6

1.9.	. Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	16 anos	Unidade	6
1.10.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	S	Unidade	6
1.11.	Casaco De Malha Boarding Payper	Azul Marinho	XS	Unidade	1
1.12.	Casaco De Malha Boarding Payper	Azul Marinho	S	Unidade	11
CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO					
1.13.	Túnica Microfibra Unisexo Nerea	Pistacho	M	Unidade	2
1.14.	Túnica Microfibra Unisexo Nerea	Pistacho	L	Unidade	6
1.15.	Calça Microfribra Unisexo	Pistacho	M	Unidade	2
1.16.	Calça Microfribra Unisexo	Pistacho	L	Unidade	4
1.17.	Calça Microfribra Unisexo	Pistacho	XL	Unidade	2
1.18.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	S	Unidade	1
1.19.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	M	Unidade	1
1.20.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	L	Unidade	2
1.21.	Casaco De Malha Boarding Payper	Azul Marinho	S	Unidade	1
1.22.	Casaco De Malha Boarding Payper	Azul Marinho	M	Unidade	1
1.23.	Casaco De Malha Boarding Payper	Azul Marinho	L	Unidade	2
1.24.	Socas Flotantes	Azul Marinho	36	Unidade	1
1.25.	Socas Flotantes	Azul Marinho	37	Unidade	1
1.26.	Socas Flotantes	Azul Marinho	40	Unidade	1
1.27.	Socas Flotantes	Azul Marinho	42	Unidade	1
SERVIÇOS SOCIAIS					
1.28.	Túnica Microfibra Unisexo Nerea	Celeste	XS	Unidade	4
1.29.	Túnica Microfibra Unisexo Nerea	Celeste	S	Unidade	4
1.30.	Túnica Microfibra Unisexo Nerea	Celeste	M	Unidade	2
1.31.	Túnica Microfibra Unisexo Nerea	Celeste	L	Unidade	2
1.32.	Calça Microfribra Unisexo	Celeste	XS	Unidade	2

1.33.	Calça Microfribra Unisexo	Celeste	S	Unidade	2
1.34.	Calça Microfribra Unisexo	Celeste	M	Unidade	8
1.35.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	16 anos	Unidade	2
1.36.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	S	Unidade	4
1.37.	Casaco De Malha Boarding Payper	Azul Marinho	XS	Unidade	2
1.38.	Casaco De Malha Boarding Payper	Azul Marinho	S	Unidade	4
1.39.	Socas Flotantes	Celeste	41	Unidade	1
1.40.	Socas Flotantes	Celeste	38	Unidade	1
1.41.	Socas Flotantes	Celeste	36	Unidade	3
1.42.	Socas Flotantes	Celeste	40	Unidade	1
PSICOLOGIA					
1.43.	Túnica Microfibra Estética Maldivas	Branco	XS	Unidade	3
1.44.	Túnica Microfibra Estética Maldivas	Branco	S	Unidade	1
1.45.	Túnica Microfibra Estética Maldivas	Branco	XXL	Unidade	1
1.46.	Polo Microfibra Elastik Senhora Nuria	Branco / Azul marinho	S	Unidade	1
1.47.	Polo Microfibra Elastik Senhora Nuria	Branco / Azul marinho	M	Unidade	1
1.48.	Polo Microfibra Elastik Senhora Nuria	Branco / Azul marinho	XXL	Unidade	1
MANUTENÇÃO					
1.49.	Calça Elástica Multibolsos Gamo	Marino	44	Unidade	3
1.50.	Calça Elástica Multibolsos Gamo	Marino	48	Unidade	3
1.51.	Polo Worker 210 65% polyester / 35% algodão 210g/m²	Marino	L	Unidade	3
1.52.	Polo Worker 210 65% polyester / 35% algodão 210g/m²	Marino	XL	Unidade	3

1.53.	Colete SoftShell DuasCamadas Quebec 300gr/m2	Azul Marinho	L	Unidade	1
1.54.	Colete SoftShell DuasCamadas Quebec 300gr/m2	Marino	XL	Unidade	1
1.55.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	L	Unidade	1
1.56.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	XL	Unidade	1
1.57.	Sapato Pele Nobuk Com descarregamento Eletrostático ESD	Preto/ Azul / Royal	41	Unidade	1
1.58.	Sapato Pele Nobuk Com descarregamento Eletrostático ESD	Preto/ Azul / Royal	43	Unidade	1
MOTORISTA					
1.59.	Polo Técnico Poliéster Piquê Monzha	Azul Marinho	L	Unidade	2
1.60.	Casaco Softshell 2 Camadas300gr/m2 Nebraska	Azul Marinho	L	Unidade	1
EQUITAÇÃO					
1.61.	Polo Worker 210 65%polyester / 35% algodão 210g/m²	Marino	S	Unidade	3
1.62.	Polo Técnico Poliéster Piquê Monzha	Azul Marinho	S	Unidade	3
1.63.	Polo Técnico Poliéster Piquê Monzha	Azul Marinho	M	Unidade	3
1.64.	Polo Técnico Poliéster Piquê Monzha	Azul Marinho	L	Unidade	12
1.65.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	S	Unidade	2
1.66.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	M	Unidade	1
1.67.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	L	Unidade	3
1.68.	Colete SoftShell Duas Camadas Quebec 300gr/m2	Azul Marinho	S	Unidade	1
1.69.	Colete SoftShell Duas Camadas Quebec 300gr/m2	Azul Marinho	M	Unidade	1
1.70.	Colete SoftShell Duas Camadas Quebec 300gr/m2	Azul Marinho	L	Unidade	4

1.71.	Casaco Softshell 2 Camadas300gr/m2 Nebraska	Azul Marinho	S	Unidade	1
1.72.	Casaco Softshell 2 Camadas300gr/m2 Nebraska	Azul Marinho	M	Unidade	1
1.73.	Casaco Softshell 2 Camadas300gr/m2 Nebraska	Azul Marinho	L	Unidade	4
1.74.	Sapato New Victoria S1PCompósito	Azul Marinho	40	Unidade	2
1.75.	Sapato New Victoria S1PCompósito	Azul Marinho	43	Unidade	1
1.76.	Sapato Pele Nobuk Com descarregamento Eletrostático ESD	Preto/ Azul Royal	39	Unidade	1
1.77.	Sapato Pele Nobuk Com descarregamento Eletrostático ESD	Preto/ Azul Royal	40	Unidade	1

Tabela 2 - Bens a adquirir durante a globalidade do prazo de execução do contrato, consoantes as necessidades da APCB

Código	**Descrição dos bens**			**Medida**	**Quantidade estimada para 24 meses**
	Tipo de fardamento	**Cor**	**Tamanho**		
CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO					
2.1.	Túnica Microfibra Unisexo Nerea	Pistacho	M	Unidade	12
2.2.	Calça Microfibra Unisexo	Pistacho	M	Unidade	12
2.3.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	M	Unidade	6
2.4.	Casaco De Malha Boarding Payper	Azul Marinho	M	Unidade	6
2.5.	Socas Flotantes	Celeste	36	Unidade	2
SERVIÇOS GERAIS					
2.6.	Túnica Microfibra Unisexo Nerea	Celeste	M	Unidade	10
2.7.	Calça Microfibra Unisexo	Celeste	M	Unidade	10
2.8.	Casaco De Malha Boarding Payper	Azul Marinho	M	Unidade	5

2.9.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	M	Unidade	5
2.10.	Socas Flotantes	Celeste	36	Unidade	5
AJUDANTES DE AÇÃO DIRETA					
2.11.	Túnica Microfibra Unisexo Nerea	Celeste	M	Unidade	22
2.12.	Calça Microfibra Unisexo	Celeste	M	Unidade	22
2.13.	Casaco De Malha Boarding Payper	Azul Marinho	M	Unidade	11
2.14.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	M	Unidade	11
2.15.	Socas Flotantes	Celeste	36	Unidade	11
TÉCNICOS					
2.16.	Calça Microfibra Unisexo	Celeste	M	Unidade	6
2.17.	Polo Microfibra Elastik Homem Javier	Branco/ Azul Marinho	M	Unidade	6
2.18.	Túnica Microfibra Unisexo Nerea	Celeste	M	Unidade	4
2.19.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	M	Unidade	2
2.20.	Casaco De Malha Boarding Payper	Azul Marinho	M	Unidade	2
MANUTENÇÃO					
2.21.	Calça Elástica Multibolsos Gamo	Preto	40	Unidade	6
2.22.	Polo Worker 210 65%polyester / 35% algodão 210g/m²	Marino	M	Unidade	6
2.23.	Colete SoftShell Duas Camadas Quebec 300gr/m2	Azul Marinho	M	Unidade	2
2.24.	Sapato Pele Nobuk Com descarregamento Eletrostático ESD	Preto/ Azul Royal	42	Unidade	2
PSICOLOGIA					
2.25.	Túnica Microfibra Estética Maldivas	Branco	M	Unidade	4
EQUITAÇÃO					
2.26.	Polo Técnico Poliéster Piquê Monzha	Azul Marinho	M	Unidade	6

2.27.	Colete SoftShell Duas Camadas Quebec 300gr/m2	Azul Marinho	M	Unidade	2
2.28.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	M	Unidade	2
2.29.	Casaco Softshell 2 Camadas300gr/m2 Nebraska	Azul Marinho	M	Unidade	2
2.30.	Sapato Pele Nobuk Com descarregamento Eletrostático ESD	Preto/ Azul Royal	42	Unidade	2
APOIO EM REGIME AMBULATÓRIO					
2.31.	Polo Técnico Poliéster Piquê Monzha	Azul Marinho	M	Unidade	6
2.32.	Polo Microfibra ElastikSenhora Nuria	Branco/ Azul Marinho	M	Unidade	6
2.33.	Calça Microfibra Unisexo	Marino	M	Unidade	6
2.34.	Casaco Polar 300 g/m2 Artic	Azul Marinho	M	Unidade	2
2.35.	Casaco De Malha Boarding Payper	Azul Marinho	M	Unidade	2

A Direção da APCB

Assinado por: **Luís Alberto Barbosa Gonçalves**
Num. de Identificação: 05814995
Data: 2022.08.10 14:42:14+01'00'

CHAVE MÓVEL

Assinado por: **VICTOR JOSÉ FERREIRA MARTINS**
Num. de Identificação: 08568392
Data: 2022.08.09 19:44:42+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO